



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenadoria de Administração

DESPACHO

Informação nº 038/2026 – SGC-CA

Nº do Processo: 014.00000012/2026-31

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Contratação de empresa especializada em Serviços de locação para fornecimento de MSS(Firewall)

Tratam os autos de contratação de serviços de fornecimento de MSS (Managed Security Services) para solução de segurança com as funcionalidades descritas em ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO na modalidade de locação, contemplando serviços de manutenção, suporte técnico local e remoto, monitoramento e gerenciamento na modalidade 24x7x365.

O setor solicitante é a Tecnologia da Informação.

A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência está finalizando processo licitatório para objeto similar, porém faz-se necessário a presente contratação devido o término do contrato atual e a imprescindibilidade de utilização de firewalls para proteção da rede de computadores.

À vista dos elementos do processo, foi realizada pesquisa de preços e a pessoa jurídica Pise4 Tecnologia da Informação LTDA - EPP, CNPJ nº 21.512.459/0001-44, ofertou o menor valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para o período de 03 (três) meses.

O valor ofertado pela pessoa jurídica Pise4 Tecnologia da Informação LTDA - EPP, CNPJ nº 21.512.459/0001-44, é vantajoso para a Administração, pois se encontra abaixo das cotações efetuadas. Ademais, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, que apontou valores superiores, conforme documento juntado aos autos – documento 0096567696.

O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas indicou a existência de recursos para a realização da contratação.

A pessoa jurídica Pise4 Tecnologia da Informação LTDA - EPP, CNPJ nº 21.512.459/0001-44, possui todas as certidões em plena validade, o que demonstra sua regularidade jurídica e fiscal, estando, portanto, habilitada a ser contratada pela Administração Pública.

A minuta contratual foi juntada ao processo devidamente preenchida de acordo com o modelo disponível em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

O Decreto Estadual nº 68.304/2024 admite a dispensa de licitação sem disputa eletrônica, desde que justificada a vantagem para a Administração. Portanto, atendida a exigência estabelecida no referido Decreto, pois o preço é vantajoso para a Administração e há necessidade de se realizar a contratação com a maior brevidade uma vez que os firewalls são fundamentais para proteger os dispositivos contra acessos não autorizados, bloqueando ameaças como malwares, ataques de hackers e atividades suspeitas, operando tanto em hardware quanto software.

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/12/2023, dispensa a análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado no caso de contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, quando realizadas com a utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado.

As Orientações Consolidadas SubG-Cons PGE/SP, Versão 1/2025 (2.1.2025), disponível em <https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas>, na página 63, corrobora o entendimento acima, conforme segue:

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

No presente processo, foram utilizadas as minutas padronizadas pela PGE para a elaboração do Termo de Referência e do Contrato. Portanto, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023.

Atendendo as formalidades legais:

I – APROVO o Termo de Referência juntado aos autos (0095930882);

II - DISPENSO a licitação, sem disputa eletrônica, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

III - AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** de acordo com a grade comparativa, observadas as normas regulamentares.

Coordenadoria de Administração,

Reinaldo Xavier Moreira
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Xavier Moreira, Coordenador**, em 03/02/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096735381** e o código CRC **F2C10D93**.
